



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 250

Araporã-MG, 21 de agosto de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 058/2018**

Processo Licitatório nº 086/2018

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de seu Pregoeiro oficial e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.379/2018 de 04/05/2018, torna público aos interessados que, aos **04 de SETEMBRO de 2018, as 13:30 horas**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 058/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, **visando a Aquisição de peças e prestação de serviços mecânicos(revisão geral) e de retífica de motor para conserto e manutenção do VEÍCULO FIAT/DUCATO MINIBUS, de placa HLF 9499, CHASSI 93W244M24D2099637, ano/modelo 2012/2013, cor branca de propriedade da municipalidade, nos termos da solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Araporã/MG, nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação.**

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 21 de Agosto de 2018. VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA. Pregoeiro oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 059/2018**

Processo Licitatório nº 087/2018

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio de seu Pregoeiro oficial e respectiva Equipe de Apoio designados pelo Decreto n.º 3.379/2018 de 04/05/2018, torna público aos interessados que, aos **04 de SETEMBRO de 2018, as 15:00 horas**, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, nº 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 059/2018, tipo "MENOR PREÇO POR ITEM, **visando o REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI para segurança no trabalho, destinados à manutenção de diversas secretarias e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Araporã/MG, nas especificações contidas no Anexo III – Termo de Referência e demais regras estabelecidas no Edital de Licitação.**

Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n.º 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 21 de agosto de 2018. VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA. Pregoeiro oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 250

Araporã-MG, 21 de agosto de 2018.



Melhor dizendo, a Recorrente **NÃO ATENDEU O EXIGIDO NA LETRA B.2 DO EDITAL EM COMENTO** pois apresentou certidão negativa de distribuição de sede totalmente diferente da sua.

Para piorar a situação, recorre perante esta Administração, "despejando" informações absolutamente **NÃO PERTINENTES** ao caso em tela.

Traz julgados pátrios que defendem a supressão de determinadas exigências documentais editalícias em prol do auxílio à recuperação e manutenção de empresas no mercado.

Aduz inclusive tratar-se de empresa "**PRESTADORA DE SERVIÇOS (?!?!?!?!?) – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS(?!?!?!?!?)**".

Com a máxima vênua:

- Primeiro: a Recorrente **NÃO É EMPRESA DO TIPO PRESTADORA DE SERVIÇOS** – trata-se de comércio;
- Segundo: a Recorrente **NÃO É CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**;
- Terceiro: a licitação em epígrafe **NÃO TEM PERTINENCIA COM ESSES SERVIÇOS**;
- Quarto: aparentemente a empresa aplicou o famigerado "control e control v", ou seja, seu recurso mais parece peça voltada à empresa concessionária de serviços públicos (transporte público?) QUE APRESENTOU CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSITIVA (não negativa) E POR ISSO FOI INABILITADA EM DETERMINADO CERTAME E – INSATISFEITA, RECORREU ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES PARA VOLTAR A FIGURAR COMO EMPRESA HABILITADA E CONCORRENTE NO CERTAME.

NÃO É ESTE O CASO.

Primeiro, porque a ora Recorrente não é empresa que se encontra em recuperação judicial ou concordata, pelo contrário, aparenta-se empresa com saúde financeira a contento, portanto **NÃO PRECISA** defender sua permanência no certame em virtude de supostas dificuldades financeiras pelas quais está passando – esse assunto não guarda pertinência com a matéria.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.455-000 – Fone: (34) 3284-9516 – www.araporã.mg.gov.br



Segundo, porque a empresa simplesmente **DESATENDEU** as exigências editalícias e, **NÃO É MAIS O CASO DE DEFENDER OU NÃO A EXIGÊNCIA DE TAL CERTIDÃO, POIS, ESTE ASSUNTO, DEVE SER TRATADO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.**

Se a Recorrente defende que o Edital em epígrafe não deveria exigir tal certidão, **DEVERIA** ter-se insurgido contra esta Administração ANTES da abertura do certame, e não discutir tal fato em fase de habilitação.

A ora Recorrente **NÃO FOI "ILEGALMENTE"** inabilitada, como quer induzir. Pelo contrário, foi inabilitada **POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**, senão vejamos:

"Lei 8.666/93 - Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".

Portanto a **EXIGÊNCIA** estava clara no Edital de licitação (Item 6.2 – B – B.1) e, se estava expressa como exigência no edital, em **OBRIGAÇÃO DESTE PREGOEIRO** exigir a apresentação de tal documento nos exatos termos do Edital, **SOB PENA DE INCORRER EM ATO ARBITRÁRIO.**

Melhor dizendo, **EM TODO O JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO FORAM OBSERVADAS AS REGRAS "EXPRESSAS" NO EDITAL DE LICITAÇÃO** em comento, não havendo **NENHUM DESCUMPRIMENTO** de regras legais pertinentes à matéria.

A ilegalidade das exigências que supostamente a ora Recorrente alega que não deveriam estar no edital de licitação, **DEVERIAM SER ARGUIDAS EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL e NÃO APÓS A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.** Porém **NÃO O FEZ** em tempo hábil mesmo tendo **TOTAL CONHECIMENTO** das regras editalícias.

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.455-000 – Fone: (34) 3284-9516 – www.araporã.mg.gov.br



TOTALMENTE IMPROCEDENTES e INSUSTENTÁVEIS as alegações da ora Recorrente de que o edital está maculado com vício de ilegalidade.

O prazo para discussão desse mérito **DECAIU** nos EXATOS termos do edital, onde:

"7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão, sendo que o documento/petição respectivo deverá ser protocolado na Sala de Licitações e Compras do Município – Rua José Inácio Ferreira, 58, Centro – Araporã/MG – CEP 38.455-000 – Fone: (34) 3284-9516." (grifo nosso).

SEM POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO.

Portanto, decisão acertadíssima do(a) Pregoeiro(a) e respectiva equipe em **INABILITAR** a empresa **PONTO DA CARNE LTDA** EPP no certame em epígrafe, vez que a análise documental se deu nos exatos termos exigidos no edital.

Diante do improvimento do presente Recurso, IMPRODUTIVA seria procrastinar a finalização da presente resposta justificando as alegações apresentadas na **CONTRARRAZÕES** pela empresa vencedora do certame.

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto

Em homenagem aos princípios constitucionais e às regras constantes no Estatuto de Licitações, tem-se por plenamente **LEGAL** e justificada a decisão do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio quanto à fase de **HABILITAÇÃO** do **PREGÃO PRESENCIAL n. 054/2018**;

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.455-000 – Fone: (34) 3284-9516 – www.araporã.mg.gov.br



Considerando que a decisão do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio pela **INABILITAÇÃO DA EMPRESA PONTO DA CARNE LTDA EPP**, vez que a realidade fática é que esta decisão está balizada em robusta e conhecida legislação, bem como nas **EXPRESSAS** exigências previstas no Edital de Licitação;

JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **PONTO DA CARNE LTDA EPP**, contra a decisão do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que **INABILITOU** a Recorrente no certame público do **PREGÃO PRESENCIAL n. 054/2018**, cujo objeto trata do **REGISTRO DE PEÇOS** para **EVENTUAL e FUTURA** aquisição de **FRANGO e FILÉ DE PEIXE**, destinados a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG**, nos termos acima descritos, **MANTENDO A DECISÃO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PONTO DA CARNE LTDA EPP** no certame em epígrafe.

Encaminhe-se a presente decisão para autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

VANDEIR BATISTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Rua José Inácio Ferreira, 58 – Araporã/MG – CEP 38.455-000 – Fone: (34) 3284-9516 – www.araporã.mg.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 250

Araporã-MG, 21 de agosto de 2018.



Pregão Presencial n. 054/2018
Processo Licitatório n. 082/2018
RECORRENTE: MENDAS LOCAÇÕES E TRANSPORTES EIRELI-ME
RECORRIDA: PREGOIRO OFICIAL

Tendo em vista o que consta na manifestação do Pregoeiro Oficial, julgando o Recurso Administrativo interposto, datada de 20 de agosto de 2018, transcrita na RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa PONTO DA CARNE LTDA EPP, no certame público cujo objeto trata do REGISTRO DE PREÇOS para EVENTUAL e FUTURA aquisição de FRANGO e FILÉ DE PEIXE, destinadas a manutenção de diversas secretarias e órgãos pertencentes ao MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, que JULGA TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa PONTO DA CARNE LTDA EPP, contra a decisão do Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, que inabilitou a empresa no certame público do PREGÃO PRESENCIAL n. 054/2018, MANTENDO A DECISÃO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA PONTO DA CARNE LTDA EPP no certame epigrafado.

Conheço do Recurso interposto pela empresa PONTO DA CARNE LTDA EPP posto que tempestivo, porém DESACOLHO o mesmo, MANTENDO A DECISÃO tomada pelo Pregoeiro Oficial nos exatos termos da RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa PONTO DA CARNE LTDA EPP, datada de 20 de agosto de 2018.

Dê-se ciência e publique-se.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, aos 21 de agosto de 2018.

Renata Cristina Silva Borges
RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã

Ao
Pregoeiro Oficial
Ilmo. Sr. Vander Batista de Oliveira

Rua José Estácio Ferreira, 58 - Araporã/MG - CEP 38.435-000 - Fone: (31) 3284-0500 - www.araporã.mg.gov.br

Conselho Municipal de Saúde de Araporã/MG
Secretaria Executiva

- Reunião ordinária mês de Julho/2018.
 - Data, horário, duração prevista e local:
31/07/2018, às 13h:30min, 0-40min, UBS: Lindalva Ferreira de Castro, B.Alvorada - Araporã/MG.
 - Quem a conduzirá e quem estará presente: Presidente Bruno Antônio Pereira da Cruz e demais Conselheiros.
- Tópicos agendados:
- Apresentação, apreciação e aprovação do Plano de Ação da Campanha de Vacinação que irá iniciar em: 06/08/2018.

Araporã, 27 de julho de 2018.

Bruno Antônio Pereira da Cruz
Bruno Antônio Pereira da Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Ata da sexagésima nona reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Araporã-MG, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (31/07/2018), realizada na sala de reunião da Unidade Básica de Saúde: Lindalva Ferreira de Castro, bairro: Alvorada, em Araporã-MG às 13h e 30minutos. A reunião foi iniciada pelo presidente do Conselho, senhor Bruno Antônio Pereira da Cruz que agradecendo a presença de todos, informou a pauta: Apresentação, apreciação e aprovação do Plano de Ação da campanha de Vacinação que iniciará no dia 06 (seis) do mês de agosto/2018; então repassou a palavra a Coordenadora das Unidades Básicas de Saúde, a senhora Maria Luiza Valentim Arruda que explicou a necessidade do Plano de Ação de acordo com a Deliberação CIB/SUS/MG nº: 2731 e a Resolução SES/MG nº: 6.293 de, que regulamenta o repasse de incentivo financeiro complementar, publicada em 29 de junho de 2018 no âmbito do Programa de Monitoramento das ações de Vigilância em Saúde (PROMAVS), para a intensificação da Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, seguimento contra Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais. Em conformidade com as Diretrizes do SUS o Município elabora o Plano de Ação de acordo com o modelo do anexo II desta Resolução em parceria entre Vigilância em Saúde e Atenção Primária à Saúde, onde deve constar as ações a serem executadas e o incentivo financeiro aplicáveis nas estratégias de vacinação durante a Campanha Nacional que inicia em 06 de agosto. Justificou ainda, que o Plano de Ação foi elaborado seguindo as disposições legais pertinentes, as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde. Explicando também que, o repasse é em parcela única do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde em conta específica destinada às ações do Programa PROMAVS. Esclarecendo que o cálculo do incentivo financeiro considerou a população estimada IBGE (2010) por situação de domicílio rural e urbana, sendo que: Araporã recebeu o montante de R\$. 1.388,70 (Um mil e trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), que será distribuído da seguinte forma: conforme Plano de Ação elaborado para custear o Evento do dia D da Campanha: Despesas com prestação de serviço de alguns funcionários, estimativa de mais ou menos quinze pessoas gasto no valor de R\$.763,70 (setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos); despesas com Mobilização Social utilizando divulgação em carro de som e confinação de faixas, um montante R\$. 240,00 (duzentos e quarenta reais); Despesas com pipocas e doces para distribuir às crianças que serão vacinadas, um montante de: R\$.240 (duzentos e quarenta reais), despesas com pula-pula, um montante no valor de: R\$.145,00 (cento e quarenta e cinco reais).Informou ainda que os gestores municipais terão o prazo de 02 (dois) meses para inserir , no sistema SIGRES, o Plano de Ação. O qual foi repassado aos presentes cópias do Plano, pedindo a esse Conselho que analisasse e aprovasse o Plano aqui apresentado. O mesmo foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. E será emitida a Resolução de nº: 007/2018 do Conselho Municipal de Saúde. Em seguida a senhora Maria Luiza relembrou sobre a carteira de serviço da atenção básica que já tinha sido apresentada ao Conselho no final do ano passado, e que em seguimento foi enviado uma cópia a Regional de Saúde de Uberlândia, e que no primeiro semestre de 2018 foi feito algumas alterações na carteira de serviço, se adequando ao que está sendo oferecido na atenção básica, pois alguns serviços foram alterados como, por exemplo, o serviço de fonaudiologia que antes não era oferecido, teste da lingüinha entre outros, foi informado que ao finalizar a carteira de trabalho deve acontecer em setembro e será novamente apresentada a carteira para aprovação. Não havendo nada mais a acrescentar, o presidente do Conselho, senhor Bruno Antônio Pereira da Cruz, encerrou a reunião agradecendo novamente a presença de todos, e eu Edilaine Aparecida Silva secretária, levrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim e pela presidente.

Edilaine Aparecida Silva, Bruno Antônio Pereira da Cruz

Ata de presença reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, mês de julho de 2018. Dia: 2017 a 2019. Data: 31/07/2018. Hora: 13h:30min. Local: UBS Lindalva Ferreira de Castro. Pauta: Apresentação, apreciação e aprovação do Plano de Ação da Campanha de Vacinação que irá iniciar em 06/08/2018. 1. Ana Claudia Firdade Ramos. 2. Edilaine Aparecida Silva. 3. Bruno Antônio Pereira da Cruz. 4. Maria Luiza Valentim Arruda. 5. Stéfany Ingrid de Jesus. 6. Stéfany Ingrid de Jesus. 7. Bárbara Vitória dos Reis. 8. Carmelita Lourenço.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 250

Araporã-MG, 21 de agosto de 2018.

ARAPORÃ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPORÃ/MG
Lei Municipal nº 899/2011 de 24/05/2011
Av. Tancredo de Almeida Neves nº 39 - S. Alvorada - Araporã/MG
Fone: (34) 3284-9507

Estado de Minas Gerais
Município de Araporã
Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 007/2018 – CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Araporã em sua sexagésima oitava reunião, bônus: 2017/2019 realizada aos 31 dias do mês de julho de 2018, na sala de reunião da Unidade Básica de Saúde: Lúndalva Ferreira de Castro, situado a Rua: Edson Luiz Ferreira, B: Alvorada, Araporã/MG, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei Municipal nº 899/2011 de 24 de maio de 2011.

RESOLVE:

• Art. 1º: Apresentação, apreciação e aprovação do Plano de Ação da Campanha de Vacinação que inicia em 06 de agosto de 2018.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE

Conselho Municipal de Saúde do Município de Araporã-MG, aos 31 dias do mês de julho de 2018.

Bruno Antônio Pereira da Cruz
Bruno Antônio Pereira da Cruz
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

interesse particular, pelo período de 24 (vinte quatro) meses a partir de 21 de agosto de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã - MG, aos 21 dias do mês de agosto de 2018

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Prefeita Municipal de Araporã

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação:
Secretaria de Comunicação
Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro
Telefone: (34) 3284-9507
Secretário: Eduardo Ribeiro Borges
Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins.
Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br

DECRETO N.º 3436/2018

“CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS AO SERVIDOR QUE MENCIONA.”

A Prefeita Municipal de Araporã, usando das suas atribuições de seu cargo e de acordo com a Legislação vigente

Considerando o requerimento datado em 20 de Agosto de 2018 devidamente assinado, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araporã, no seu artigo 118;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido licença sem remuneração ao servidor, Sr. Sileide dos Reis Gonçalves, matrícula nº 3902, ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, para tratar de